

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.845, DE 2025

Dispõe sobre a aplicação progressiva de recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à bioeconomia na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá, por empresas beneficiárias de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Relator: Deputado LUCAS RAMOS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o PL 4.845/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que define aplicação progressiva de recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) voltados à bioeconomia na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá por empresas beneficiárias de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

A proposição trata da aplicação de recursos privados destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Nos termos do §3º do art. 2º dessa lei, tais empresas devem investir anualmente, no mínimo, 5% do faturamento bruto em atividades de PD&I realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Desse percentual, 2,3% possuem destinação vinculada, incluindo convênios com instituições científicas e tecnológicas credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda), depósitos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e



Tecnológico (FNDCT), programas prioritários definidos pelo Capda e iniciativas de apoio à inovação regional.

Os 2,7% restantes podem ser aplicados em projetos tecnológicos, capitalização de empresas de base tecnológica, repasses a organizações sociais ou em atividades de pesquisa e inovação realizadas pelas próprias empresas ou por instituições credenciadas.

O projeto estabelece que parte desses 2,7% seja destinada progressivamente a projetos de PD&I executados por organizações sociais vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, voltados à bioeconomia na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá. O percentual mínimo cresce gradualmente de 4% no primeiro ano para 20% a partir do quinto ano de vigência da lei.

A proposição também prevê mecanismos de transparência, com comprovação das aplicações por meio de relatório anual e divulgação pública de informações sobre os projetos executados.

O projeto tramita em caráter conclusivo, tendo sido distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Seu regime de tramitação é ordinário. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.845, de 2025, destina parcela dos investimentos obrigatórios em pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por empresas beneficiárias de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

A proposta não cria nova obrigação financeira para as empresas, pois os recursos objeto da medida já são exigidos pela legislação vigente como condição para a fruição dos incentivos fiscais previstos na Lei nº



8.387, de 1991. O projeto apenas estabelece direcionamento parcial desses investimentos para projetos voltados à bioeconomia.

A bioeconomia constitui área relevante para o desenvolvimento científico e tecnológico da região amazônica, pois envolve o uso sustentável da biodiversidade e a geração de conhecimento e inovação a partir de recursos naturais da região.

O direcionamento de recursos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para iniciativas relacionadas à bioeconomia, portanto, contribui para o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à biodiversidade, o que consideramos meritório.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.845, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUCAS RAMOS
Relator

2026-2335

